

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO MINÍMA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR PREVISTOS NO INCISO XVII DO CAPUT DO ART. 28 DA LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A rede municipal de ensino, pública e privada, regulada e ou administrada pelo município de Cuiabá, ao contratar profissionais de apoio escolar, previstos no inciso XVII do caput do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para auxiliar nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais forem necessários, em todos os níveis e modalidades de ensino, deverão ter titulação mínima de educação Técnica Profissional – nível médio de técnico em serviços de apoio à pessoa com deficiência no ambiente escolar, curso este que deverá ser ofertado por instituições públicas ou privadas, credenciadas e autorizadas pelo Conselho municipal de Educação do Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com status de texto constitucional, ratificada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, além de estabelecer que os Estados Partes assegurem às pessoas com deficiência sistema educacional inclusivo, em todos os níveis, determina que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que tem por base a Convenção e representa um grande passo para a participação das pessoas com deficiência em todas as instâncias da vida na sociedade, trouxe muitos avanços para a construção de um sistema educacional realmente inclusivo no Brasil.

O Município de Cuiabá possui atualmente 1.940 (um mil novecentos e quarenta) estudantes com algum tipo de deficiência matriculados na rede pública municipal, sendo 1.140 (um mil cento e quarenta) com alterações do espectro do autismo. Os dados foram apresentados pela Secretaria adjunta da Secretaria Municipal de Educação (SME) nesta segunda-feira (06/11/2023), através de contato intermediado através da assessoria deste vereador.

Para atender esses estudantes, a rede municipal de ensino conta com 900 (novecentos) profissionais Cuidadores de Alunos com Deficiência (CAD) para atuar em conjunto com os professores.



A atuação desses profissionais é imprescindível para a efetiva inclusão dos estudantes com deficiência no sistema educacional regular e para sua autonomia no ambiente escolar, especialmente para aquelas pessoas com deficiências de grau moderado a severo, uma vez que esses profissionais se ocupam da alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência na escola, bem como os acompanham em todas as atividades que exijam auxílio constante no ambiente escolar.

Via de regra, esses profissionais são contratados pelos sistemas de ensino público e privado por processo seletivo, concurso público, terceirizações ou CLT, tendo como requisito para o exercício do cargo apenas a conclusão do ensino médio. Porém, para prestar atendimento a pessoas que possuem diferenciados graus de comprometimento físico, é necessário preparo e conhecimento para que esses cuidados de alimentação, higiene e locomoção não causem incidentes que possam expor a perigo a já frágil integridade física desses estudantes.

Consideramos fundamental também que, enquanto profissionais da educação e parte do processo pedagógico, esses servidores que prestam apoio aos estudantes com deficiência possuam alguns conhecimentos pedagógicos, de forma a compreender melhor as necessidades educacionais e facilitar o processo de inclusão e de desenvolvimento de cada aluno.

Nesse sentido, a presente proposição pretende estabelecer como requisito mínimo para o exercício do serviço de apoio escolar aos estudantes com deficiência a formação profissional, em nível médio, de **técnico em serviços de apoio à pessoa com deficiência no ambiente escolar**. Este curso poderá ser ofertado pelas escolas técnicas Estadual, federal, pública e privada, com base no CNTC 4ª edição, com proposta em caráter experimental e com base no Projeto de Lei nº 6559/16, que tramita no Congresso Federal, inclusive com aprovação recente na CCJ.

A ideia é que o curso técnico deverá prever o mínimo de 800 horas aulas, presencial e EAD, com estágios, qual ira preparar de fato o profissional que atende a pessoa com deficiência escolar.

O presente projeto se sustenta ainda no já mencionado Projeto de Lei Federal nº 6559/16, que tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados que aprovou, em caráter conclusivo, a redação final da proposta que determina a formação mínima de nível técnico para os profissionais de apoio escolar que auxiliam os alunos com deficiência nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, entre outras.

O citado Projeto de Lei nº 6559/16 em trâmite no Congresso Nacional, dispõe que a formação exigida será de técnico em “serviços de apoio à pessoa com deficiência no ambiente escolar” e a redação aprovada insere no artigo 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) o inciso VI conforme abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 6.559-D DE 2016 Altera o art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a formação mínima dos profissionais de apoio escolar previstos no inciso XVII do caput do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

(...)

Art. 2º O caput do art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 59

VI – profissionais de apoio escolar, previstos no inciso XVII do caput do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para auxiliar nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e



atuar em todas as atividades escolares nas quais forem necessários, em todos os níveis e modalidades de ensino, com formação mínima de nível técnico em serviços de apoio à pessoa com deficiência no ambiente escolar.”(NR)

(Redação Final do Projeto de Lei aprovado pela CCJ em anexo);

Ante o acima exposto, certo de que a inclusão expressa, na Lei Orgânica Municipal, da garantia de oferta de profissionais de apoio escolar com a devida formação na área de atuação contribuirá em muito para o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência na escola, conforme preconiza a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, requieiro o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de novembro de 2023

Luis Cláudio de Castro Sodré - PROGRESSISTAS

Vereador(a)

